

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 122/CLPQ/AT/2024**

CADERNO DE ENCARGOS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA 2025

MOD. 4.4

ÍNDICE

CAPITULO – I - Disposições Iniciais	3
Cláusula 1º Objeto.....	3
Cláusula 2º Serviços.....	3
Cláusula 3º Perfis Técnicos dos Recursos	5
Cláusula 4º Recursos, Horários de Trabalho e Local de Prestação de Serviços	5
Cláusula 5º Preço-Base.....	6
CAPITULO – II Obrigações Contratuais	6
Cláusula 6º Prazo da prestação dos serviços.....	6
Cláusula 7º Preço contratual e formas de pagamento	7
Cláusula 8º Condições de pagamento	7
Cláusula 9º Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	8
Cláusula 10º Garantia e Suporte.....	8
Cláusula 11º Responsabilidade	8
Cláusula 12º Disponibilidade dos Recursos	9
Cláusula 13º Pessoal.....	9
Cláusula 14º Registos e Dever de Informação	10
Cláusula 15º Aceitação.....	10
Cláusula 16º Dever de boa execução	11
Cláusula 17º Obrigações da AT.....	11
Cláusula 18º Fiscalização dos Serviços	11
Cláusula 19º Sigilo e confidencialidade.....	11
Cláusula 20º Proteção de Dados	12
Cláusula 21º Propriedade Intelectual ou Industrial	13
Cláusula 22º Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.....	14
Cláusula 23º Requisitos de Natureza Ambiental ou Social	15
Cláusula 24º Nomeação de Gestor.....	15
CAPITULO – III Penalidades Contratuais e Resolução.....	15
Cláusula 25º Auditorias	15
Cláusula 26º Penalidades contratuais.....	16
Cláusula 27º Mora do contraente público.....	16
Cláusula 28º Casos Fortuitos ou de força maior.....	17
Cláusula 29º Resolução do contrato pelo contraente público	17
Cláusula 30º Resolução por parte do adjudicatário	17
Cláusula 31º Manutenção de obrigações	17
Cláusula 32º Garantia de transferência e continuidade dos serviços.....	17
Cláusula 33º Subcontratação e cessão da posição contratual.....	18
CAPITULO – IV Disposições Finais.....	18
Cláusula 34º Despesas	18
Cláusula 35º Comunicações e Notificações	18
Cláusula 36º Cláusula arbitral e foro competente	19
Cláusula 37º Contagem dos Prazos.....	20
Cláusula 38º Legislação aplicável.....	20

CAPITULO – I - Disposições Iniciais

Cláusula 1º Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de consultadoria para 2025.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), CPV 72253200-5 Serviços de Apoio a Sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2º Serviços

1. Os serviços a adquirir para a administração da rede *Microsoft Windows* e *Active Directory* contemplam as seguintes atividades:
 - 1.1. Todos os serviços genéricos associados à operação, administração e manutenção dos sistemas operativos *Windows*;
 - 1.2. Implementação e gestão de serviços disponibilizados pelos sistemas operativos, tais como serviços de diretório, serviços de resolução de nomes, serviços de encriptação e segurança, entre outros;
 - 1.3. Apoio às equipas de desenvolvimento;
 - 1.4. Análise de desempenho e análise de correção de erros.
2. Os serviços a adquirir para a administração da infraestrutura virtual baseada em *VMware* contemplam as seguintes atividades:
 - 2.1. Serviços de desenho, instalação, implementação e manutenção de arquiteturas tecnológicas de plataformas de virtualização *VMware*;
 - 2.2. Execução de configurações e apoio à gestão da capacidade;
 - 2.3. Serviços genéricos associados à operação, administração e manutenção de plataformas de virtualização em *VMware*;
 - 2.4. Implementação de opções e configurações da plataforma mais complexas, como redundância e alta disponibilidade, criação e manutenção de *templates* para as máquinas virtuais, provisão automática de máquinas virtuais entre outras;
 - 2.5. Implementação de opções e configurações da plataforma mais complexas, como a implementação de cenários de recuperação em caso de desastre entre outras;
 - 2.6. Análise de desempenho e análise de correção de erros;

3. Os serviços a adquirir para a gestão das plataformas de armazenamento contemplam as seguintes atividades:
 - 3.1. Todos os serviços de desenho, instalação, implementação e manutenção de arquiteturas tecnológicas de plataformas de armazenamento;
 - 3.2. Execução de configurações e apoio à gestão da capacidade;
 - 3.3. Inclui os serviços genéricos associados à operação, administração e manutenção de plataformas de armazenamento;
 - 3.4. Implementação de opções e configurações da plataforma mais complexas, como a implementação de cenários de alta disponibilidade e virtualização, a implementação de mecanismos de sincronização, cenários de recuperação em caso de desastre entre outras;
 - 3.5. Análise de desempenho e análise de correção de erros
4. Os serviços a adquirir para a administração da solução de cópias de segurança contemplam as seguintes atividades:
 - 4.1. Administração de sistemas *HP Data Protector* de elevada complexidade;
 - 4.2. Administração de cerca de 450 equipamentos *NAS* para armazenamento dos *backups*;
 - 4.3. Realização e recuperação de cópias de segurança;
 - 4.4. Implementação, configuração e administração de sistemas *HP Data Protector*;
 - 4.5. Implementação e configuração de sistemas *HP Data Protector* suportados por, simultaneamente, *pools* de *disco* e *robot* de *tapes*;
 - 4.6. Projetos de upgrade de infraestrutura de sistemas de *backups*;
 - 4.7. Administração de sistemas *HP Data Protector* distribuídas geograficamente em cerca de 450 Serviços distintos;
 - 4.8. Desenhar e validar planos de reposição dos sistemas para testes de validação das cópias de segurança efetuadas;
 - 4.9. Desenhar e manter arquiteturas tecnológicas baseadas em tecnologia *HP Data Protector*.
5. Os serviços a adquirir para consultadoria de *Sharepoint* contemplam as seguintes atividades:
 - 5.1. Instalação e administração de *farms Sharepoint* com múltiplas “*application pools*” e autenticação *Kerberos*;
 - 5.2. Desenvolvimento de aplicações para *Sharepoint*;
 - 5.3. Diagnóstico e *troubleshooting* de anomalias de funcionamento (*performance*, *bugs*, etc.) em aplicações *.NET*;
 - 5.4. Administração e manutenção da CDN do Portal das Finanças;
 - 5.5. Capacidade de planejar, instalar, configurar, administrar e suportar sistemas *Sharepoint*;
 - 5.6. Efetuar ou apoiar o processo de *deploy* de novas componentes aplicacionais que podem implicar o *rollback* de operações ou o *restore* da solução;

- 5.7. Apoiar o processo de gestão de capacidade e melhoria contínua.
6. Dada a complexidade das operações, será constituído um PMO (Gabinete de Gestão de Projeto), investido da responsabilidade de coordenação, implementação e manutenção das atividades anteriormente enumeradas. O PMO é liderado por um elemento da entidade adjudicante e inclui um elemento do adjudicatário, cuja função será a gestão de processos TIC, suportados na norma ISO 20000.

Cláusula 3ª Perfis Técnicos dos Recursos

1. Os serviços a prestar no âmbito da cláusula 2.ª, serão realizados pelos seguintes recursos técnicos:

Perfil	Quantidade de recursos
Administrador de sistemas <i>Windows</i>	1
Administrador de plataformas <i>VMware</i>	1
Administrador de sistemas de armazenamento	1
Administrador de sistemas de monitorização	2
Administrador de Plataformas <i>HP Data Protector Sénior</i>	1
Administrador de plataformas <i>Sharepoint</i> e desenvolvimento de aplicações em âmbito de <i>Sharepoint</i>	1
Gestor de serviço ISO 20000 Sénior	1

Cláusula 4ª Recursos, Horários de Trabalho e Local de Prestação de Serviços

1. O número de horas total estimado para a prestação dos serviços a contratar por recurso/perfil e os respetivos horários de trabalho serão os seguintes:

Perfil	Total de recursos	Número de horas em horário normal (8h por dia útil no período entre as 8h e as 20h)	Número de horas fora do horário normal (dias úteis e não úteis no período entre as 20h e as 8h)
Administrador de sistemas <i>Windows</i>	1	1920 horas	150 horas
Administrador de plataformas <i>VMware</i>	1	1920 horas	150 horas

Administrador de sistemas de armazenamento	1	1920 horas	150 horas
Administrador de sistemas de monitorização	2	3840 horas	300 horas
Administrador de Plataformas <i>HP Data Protector</i> Sénior	1	1920 horas	150 horas
Administrador de plataformas <i>Sharepoint</i> e desenvolvimento de aplicações em âmbito de <i>Sharepoint</i>	1	1920 horas	150 horas
Gestor de serviço ISO 20000 sénior	1	960 horas	0 horas

- No caso dos administradores de sistemas de monitorização, o número de horas corresponde aos dois recursos a contratar.
- O trabalho dentro do horário normal deverá ser prestado localmente nas instalações da AT.
- O trabalho fora do horário normal poderá ser prestado remotamente, exceto nos casos em que:
 - Tal não seja tecnicamente possível;
 - Estejam planeadas intervenções técnicas que exijam a presença nas instalações da AT.
- O número de horas previstas, para a presente execução contratual, é de 15.450 (quinze mil, quatrocentas e cinquenta) horas, das quais 14.180 (catorze mil, cento e oitenta) horas devem ser executadas durante o ano de 2025 e as restantes 1.270 (mil duzentas e setenta) horas em 2026.

Cláusula 5ª Preço-Base

- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **642.600,00 € (seiscentos e quarenta e dois mil e seiscentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo que o montante de 590.400,00 € (quinhentos e noventa mil e quatrocentos euros) será pago em 2025 e o montante de 52.200,00 € (cinquenta e dois mil e duzentos) será pago em 2026.
- O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º - A do CCP, conforme comunicações em anexo.

CAPITULO – II Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª Prazo da prestação dos serviços

O prestador de serviços obriga-se à execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, desde o primeiro dia útil seguinte à oposição da última assinatura

eletrónica qualificada, pelos Outorgantes, no contrato a outorgar, até 31 de janeiro de 2026 ou até ao consumo total das horas, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 7ª Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, em função do volume de trabalho realizado.

Cláusula 8ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.
3. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
4. Em caso de discordância por parte entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela entidade adjudicante confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9º Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa do procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para a entidade adjudicatária, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10º Garantia e Suporte

1. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.
2. Dentro da garantia definida a AT poderá acionar, através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.
4. É de a responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.

Cláusula 11º Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que o contraente público lhes haja transmitido.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas.
4. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 12º Disponibilidade dos Recursos

1. Os recursos apresentados em sede de proposta devem ficar adstritos à consequente prestação adjudicada, fazendo parte da sua execução em sede contratual.
2. A eventual substituição dos recursos propostos em sede de execução do contrato deve garantir as mesmas capacidades, certificações e experiência dos recursos substituídos, devendo ser antecipadamente comunicada por escrito, de acordo com os prazos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula 13º Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada, assegurando as características funcionais da equipa.
4. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do pessoal que considere não ser adequado aos requisitos da equipa do adjudicatário.
5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AT e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.
6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O Adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AT;
 - b) O Adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.
7. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável,

sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.

10. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
11. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.
12. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42º ambos do CCP.

Cláusula 14º Registos e Dever de Informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este, razoavelmente, entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do contrato, dos quais devem constar as informações solicitadas, nomeadamente:
 - a) Descrição das atividades efetuadas no mês em causa;
 - b) Identificação e análise de riscos, de carácter técnico ou outros, à execução do contrato, e possível impacto dos mesmos no desempenho e qualidade do serviço prestado pela AT.
3. O adjudicatário compromete-se a facultar ao contraente público, seus representantes e auditores, os registos e todas as informações que lhes sejam solicitadas a respeito dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após solicitação.

Cláusula 15º Aceitação

1. Após comunicação formal pelo adjudicatário da execução integral dos serviços o contraente público dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, consoante o âmbito dos serviços executados:
 - a) Qualidade dos serviços prestados;
 - b) Se o software se encontra de acordo com os requisitos definidos;
 - c) Se o software funciona normalmente.
2. O contraente público deve comunicar por escrito ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo contraente público sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.

3. Findos os prazos referidos nos números 1 e (ou) 2, o contraente público lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula.
4. A rejeição dos serviços não confere ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação
5. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 16º Dever de boa execução

1. O adjudicatário deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que nos termos da lei e regulamentação lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para a prossecução das atividades abrangidas pelo contrato.
2. Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato cumprirão os requisitos e especificações exigidos pelo contraente público e serão adequados às normas e políticas da AT.

Cláusula 17º Obrigações da AT

Constituem obrigações da AT, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos, a monitorização da qualidade da prestação de serviços, designadamente através da realização de auditorias ou tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos seguintes e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento por parte dos Prestadores de Serviços.

Cláusula 18º Fiscalização dos Serviços

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, a AT pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Prestador de Serviços e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar com a AT na prestação de informações solicitadas por esta ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que lhe digam respeito e que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 19º Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20ª Proteção de Dados

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da AT, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção

de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;

- b) Cumprir rigorosamente as instruções da AT no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
 4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a AT.
 5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AT por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AT lhe indique para esse efeito.

Cláusula 21º Propriedade Intelectual ou Industrial

1. O Prestador de Serviços obriga-se, previamente ao início da prestação dos mesmos, a ser titular das autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados para efeitos da prestação dos serviços.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válidas as autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da AT em sede de direito de propriedade industrial e/ou de

propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.

4. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência à AT relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos

Cláusula 22ª Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. Os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato a celebrar considerar-se-ão sujeitos ao regime das obras por encomenda e como tal cabendo exclusivamente ao contraente público todos os direitos patrimoniais de autor, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração prevista no contrato.
2. Consideram-se abrangidos pela presente cláusula todos os materiais especialmente concebidos e executados pelo adjudicatário no âmbito do contrato, escritos ou sob qualquer outro suporte, em original ou cópia, nomeadamente aplicações, respetivas alterações, relatórios, dados em formato eletrónico e em suporte papel, inquéritos e questionários, software, e demais entregáveis, obrigando-se o adjudicatário a guardar rigoroso sigilo sobre os mesmos, não podendo dar-lhes outro destino que não seja o seu uso no âmbito e para a finalidade do contrato celebrado com o contraente público.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do adjudicatário todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo nomeadamente metodologias, *know-how*, *software* de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação do contraente público, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito do contrato.
4. O adjudicatário concede ao Estado Português, através do contraente público, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do contrato, constituindo o preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso
5. São também da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
6. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, documentos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
7. O adjudicatário é responsável ainda por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

8. O contraente público será titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do concurso e produtos dele resultantes, nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as posteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
9. O licenciamento do software de base necessário à prestação de serviços é providenciado pelo contraente público.
10. O adjudicatário entregará ao contraente público, após a conclusão do fornecimento para cada fase, toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, e todo o software desenvolvido, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do contraente público.
11. O contraente público poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido.

Cláusula 23º Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 24º Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelos contratos a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

CAPITULO – III Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 25º Auditorias

1. Os representantes e auditores do contraente público podem proceder, sem aviso prévio, à realização de inspeções e auditorias no âmbito da execução do contrato que vier a ser celebrados.
2. O adjudicatário deve garantir o acesso às suas instalações, registos e outros documentos para os efeitos previstos na presente cláusula, num prazo de 24 horas, após notificação.
3. Se a auditoria vier a revelar que determinado adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o contraente público pode comunicar-lhe as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, estipulando um prazo razoável para a sua implementação.
4. O adjudicatário deve comprometer-se a implementar as recomendações formuladas no prazo estabelecido pelo contraente público.

5. Caso as recomendações comunicadas pelo contraente público não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, o contraente público pode resolver o contrato.

Cláusula 26º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / n.$ dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias ou horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
1. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
2. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 27º Mora do contraente público

1. O atraso, em qualquer momento, por parte do contraente público no cumprimento das suas obrigações, não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento, salvo se o atraso respeitar ao pagamento de quaisquer quantias e o montante acumulado, vencido e pendente de pagamento for superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato e se a invocação da exceção de não cumprimento não implicar grave prejuízo para a realização do interesse público.
2. Os montantes devidos pelo contraente público há mais de 30 (trinta) dias seguidos vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao seu efetivo e integral pagamento.

Cláusula 28º Casos Fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e insuscetível de controlo por estas, e que não deriva de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 29º Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, se o adjudicatário em causa violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao adjudicatário, com indicação dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data se encontrar executado.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula 30º Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de mora, por parte do contraente público, quando o montante em dívida exceder 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita ao contraente público e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção, mas é afastado se esta pagar, nesse mesmo prazo, o montante em dívida, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 31º Manutenção de obrigações

Em caso de cessação do contrato, por qualquer fundamento, mantêm-se em vigor as obrigações decorrentes para o adjudicatário quanto ao dever de sigilo, proteção de dados pessoais, responsabilidade, garantia de transferência e continuidade dos serviços enunciadas neste caderno de encargos.

Cláusula 32º Garantia de transferência e continuidade dos serviços

1. A suspensão do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a

tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.

2. No caso previsto no número anterior o adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para o contraente público ou terceira(s) parte(s) que o contraente público designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do know how, cessão de posição contratual de licenças de software, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para o contraente público e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados nos termos do contrato, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 4 (quatro) meses.
4. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos da AT e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes do contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do contraente público, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 33º Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia do contraente público, nos termos do CCP.

CAPITULO – IV Disposições Finais

Cláusula 34º Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, caso aplicável.

Cláusula 35º Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato a celebrar, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a morada identificada no contrato.
2. Qualquer alteração relativa ao contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações entre o contraente público e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 36º Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido com recurso à arbitragem.
2. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo contraente público, outro pelo adjudicatário a que se reporte o litígio e um terceiro, que preside, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.
5. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
6. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
7. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.

8. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
9. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 37º Contagem dos Prazos

A contagem de prazos na fase de execução do Contrato é aplicável o artigo. 471º do CCP.

Cláusula 38º Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar

Anexo I - consulta preliminar

XXXXXXXXXX

From: xxxxxx
Sent: xxxx
To: xxxx
Cc: xxxxxx
Subject: RE: Pedido de cotação

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Boa tarde xxxxxxx

Espero que este mail o encontre bem.

Agradecemos o vosso pedido de cotação para a prestação de serviços de informática com a duração de 12 meses.

Os valores s/IVA para este serviço são os seguintes:

	Horas horário normal (8h por dia útil no período entre as 08h00 e as 20h00)	Horas fora do horário normal (dias úteis e não úteis no período entre as 20h e as 8h)	Rate hora s/IVA (horário normal)	Rate hora s/IVA (dias não úteis no período entre as 20h e as 8h)	Total
Administrador de sistemas Windows	1920	150	36,00 €	72,00 €	79.920,00 €
Administrador de plataformas VMware	1920	150	37,00 €	74,00 €	82.140,00 €
Administrador de sistemas de armazenamento	1920	150	38,00 €	76,00 €	84.360,00 €
Administrador de sistemas de monitorização	1920	150	40,00 €	80,00 €	88.800,00 €
Administrador de sistemas de monitorização	1920	150	40,00 €	80,00 €	88.800,00 €
Administrador de Plataformas HP Data Protector Sénior	1920	150	39,00 €	78,00 €	86.580,00 €
Administrador de plataformas Sharepoint e desenvolvimento de aplicações em âmbito de Sharepoint	1920	150	40,00 €	80,00 €	88.800,00 €
Gestor de serviço ISO 20000 sénior	960	0	45,00 €	N/A	43.200,00 €
Total s/IVA					642.600,00 €

Qualquer questão adicional estaremos ao dispor.

Cumprimentos,

xxxxxx **Public Sector
Manager**

[xxxxxx](#) xxxxxx

[Ignit.tech](#)



From: xxxxxxx
Sent: xxxx
To: xxxx
Cc: xxxxx
Subject: Pedido de cotação

Boa tarde xxxxxx

Tendo em consideração as alterações económicas que se têm vindo a observar no mercado, agradeço a vossa informação no sentido de obter uma cotação atual do custo para a contratação de uma equipa para a prestação de serviços de informática, tendo em observação os perfis e as condições que abaixo se descrevem:

	Horas horário normal (8h por dia útil no período entre as 8h e as 20h)	Horas fora do horário normal (dias úteis e não úteis no período entre as 20h e as 8h)
Administrador de sistemas Windows	1920	150
Administrador de plataformas VMware	1920	150
Administrador de sistemas de armazenamento	1920	150
Administrador de sistemas de monitorização	1920	150
Administrador de sistemas de monitorização	1920	150
Administrador de Plataformas HP Data Protector Sénior	1920	150
Administrador de plataformas Sharepoint e desenvolvimento de aplicações em âmbito de Sharepoint	1920	150
Gestor de serviço ISO 20000 sénior	960	0

O administrador de sistemas Windows deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação MCTS: Windows Server 2008 Active Directory, Configuration, ou MCTS: Windows Server Network Infrastructure, Configuration, ou MCTS Administrating and Deploying System Center 2012 Configuration Manager, ou MCITP in Vista and Windows Server 2008.

O administrador de plataformas VMware deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação VMware Certified Professional 6 – Datacenter Virtualization ou superior.

O administrador de sistemas de armazenamento deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação HP ASE - Storage Solutions Architect.

O administrador de plataformas Sharepoint e desenvolvimento de aplicações deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de plataformas de Sharepoint e programação nas linguagens .NET Core 2, .NET 4.7, C#, PHP, CSS, SQL Server, SQL Reporting Services, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação MCITP Sharepoint Administrator 2010 ou superior, e certificação MCTS Sharepoint 2010 Configuration ou superior.

Os administradores de sistemas de monitorização devem:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes.

Os administradores de plataformas HP Data Protector Sénior devem:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de curso superior nas áreas de Engenharia Informática, de Sistemas e Tecnologias de Informação, de Multimédia, ou Informática de Gestão;

- Ter experiência comprovada (mínima de 6 anos) dos recursos no mínimo de 2 clientes diferentes, em administração de sistemas HP Data Protector de elevada complexidade, administração de equipamentos NAS para armazenamento dos backups e realização e recuperação de cópias de segurança;
- Ter certificação HP ATP Data Protector Software V9 ou superior.

O gestor de serviço ISO 20000 Sênior deve:

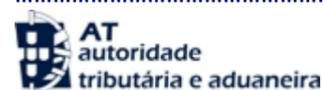
- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de licenciatura;
- Ter experiência comprovada (mínima de 5 anos) em desenho e acompanhamento de projetos de implementação de processos de gestão de serviços TIC de acordo com a norma ISO 20000, gestão de processos de acordo com a norma ISO 20000, implementação e operacionalização de projetos de natureza tecnológica, com âmbito de implementação alargado;
- Ter certificação ISO 20000 Practitioner e certificação ITIL Expert.

A duração máxima desta prestação de serviço será de 12 meses, donde agradeço a indicação do valor para a prestação destes serviços (o valor a apresentar deve ser sem IVA).

Antecipadamente agradecido,

Com os melhores cumprimentos,

xxxxxxx



Sistemas de Informação
Área de Gestão de Operações e Comunicações
Núcleo de Gestão de Operações e Serviços

.....

Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 Geral: xxxxxx
1099 – 013 Lisboa
Edifício Satélite



XXXXXXXX

From: xxxxxxx
Sent: xxxxx
To: xxxxxx
Subject: RE: Pedido de cotação

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Bom dia xxxxx

Agradecemos desde já o vosso convite ao qual respondemos com os seguintes valores:

	Horas horário normal (8h por dia útil no período entre as 8h e as 20h)	Rate	Horas fora do horário normal (dias úteis e não úteis no período entre as 20h e as 8h)	Rate	Total
Administrador de sistemas Windows	1920	43,50 €	150	87,00 €	96.570,00 €
Administrador de plataformas VMware	1920	46,00 €	150	92,00 €	102.120,00 €
Administrador de sistemas de armazenamento	1920	45,50 €	150	91,00 €	101.010,00 €
Administrador de sistemas de monitorização	1920	43,50 €	150	87,00 €	96.570,00 €
Administrador de sistemas de monitorização	1920	43,50 €	150	87,00 €	96.570,00 €
Administrador de Plataformas HP Data Protector Sénior	1920	44,50 €	150	89,00 €	98.790,00 €
Administrador de plataformas Sharepoint e desenvolvimento de aplicações em âmbito de Sharepoint	1920	47,60 €	150	95,20 €	105.672,00 €
Gestor de serviço ISO 20000 sénior	960	55,00 €	0	N/A	52.800,00 €
Total					750.102,00 €

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento,

Cumprimentos,

XXXXXXXX | CEO

De: xxxx
Enviado: xxxx
Para: xxx
Assunto: Pedido de cotação

Boa tarde xxxxx

Tendo em consideração as alterações económicas que se têm vindo a observar no mercado, agradeço a vossa informação no sentido de obter uma cotação atual do custo para a contratação de uma equipa para a prestação de serviços de informática, tendo em observação os perfis e as condições que abaixo se descrevem:

	Horas horário normal (8h por dia útil no período entre as 8h e as 20h)	Horas fora do horário normal (dias úteis e não úteis no período entre as 20h e as 8h)
Administrador de sistemas Windows	1920	150
Administrador de plataformas VMware	1920	150
Administrador de sistemas de armazenamento	1920	150
Administrador de sistemas de monitorização	1920	150
Administrador de sistemas de monitorização	1920	150
Administrador de Plataformas HP Data Protector Sénior	1920	150
Administrador de plataformas Sharepoint e desenvolvimento de aplicações em âmbito de Sharepoint	1920	150
Gestor de serviço ISO 20000 sénior	960	0

O administrador de sistemas Windows deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação MCTS: Windows Server 2008 Active Directory, Configuration, ou MCTS: Windows Server Network Infrastructure, Configuration, ou MCTS Administrating and Deploying System Center 2012 Configuration Manager, ou MCITP in Vista and Windows Server 2008.

O administrador de plataformas VMware deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação VMware Certified Professional 6 – Datacenter Virtualization ou superior.

O administrador de sistemas de armazenamento deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação HP ASE - Storage Solutions Architect.

O administrador de plataformas Sharepoint e desenvolvimento de aplicações deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de plataformas de Sharepoint e programação nas linguagens .NET Core 2, .NET 4.7, C#, PHP, CSS, SQL Server, SQL Reporting Services, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação MCITP Sharepoint Administrator 2010 ou superior, e certificação MCTS Sharepoint 2010 Configuration ou superior.

Os administradores de sistemas de monitorização devem:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes.

Os administradores de plataformas HP Data Protector Sénior devem:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de curso superior nas áreas de Engenharia Informática, de Sistemas e Tecnologias de Informação, de Multimédia, ou Informática de Gestão;
- Ter experiência comprovada (mínima de 6 anos) dos recursos no mínimo de 2 clientes diferentes, em administração de sistemas HP Data Protector de elevada complexidade, administração de equipamentos NAS para armazenamento dos backups e realização e recuperação de cópias de segurança;
- Ter certificação HP ATP Data Protector Software V9 ou superior.

O gestor de serviço ISO 20000 Sénior deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de licenciatura;
- Ter experiência comprovada (mínima de 5 anos) em desenho e acompanhamento de projetos de implementação de processos de gestão de serviços TIC de acordo com a norma ISO 20000, gestão de processos de acordo com a norma ISO 20000, implementação e operacionalização de projetos de natureza tecnológica, com âmbito de implementação alargado;
- Ter certificação ISO 20000 Practitioner e certificação ITIL Expert.

A duração máxima desta prestação de serviço será de 12 meses, donde agradeço a indicação do valor para a prestação destes serviços (o valor a apresentar deve ser sem IVA).

Antecipadamente agradecido,

Com os melhores cumprimentos,

Lxxxxxxx
XX.....



Sistemas de Informação
Área de Gestão de Operações e Comunicações
Núcleo de Gestão de Operações e Serviços

.....
Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 xxxxxx
1099 – 013 Lisboa
Edifício Satélite



XXXXXX

From: XXXXXX
Sent: XXXXX
To: XXXXXX
Subject: RE: Pedido de cotação

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Boa tarde, xxxxx,

Na sequência do vosso pedido de cotação do custo para a contratação de uma equipa para a prestação de serviços de informática, tendo em observação os perfis e as condições que foram discriminadas, junto enviamos em tabela os valores por perfil sem IVA:

	Horas horário normal	Valor/hora	Horas fora do horário normal	Valor/hora	Total
	(8h por dia útil no período entre as 8h e as 20h)		(dias úteis e não úteis no período entre as 20h e as 8h)		
Administrador de sistemas Windows	1920	43,00 €	150	86,00 €	95 460,00 €
Administrador de plataformas VMware	1920	45,00 €	150	90,00 €	99 900,00 €
Administrador de sistemas de armazenamento	1920	43,00 €	150	86,00 €	95 460,00 €
Administrador de sistemas de monitorização	1920	41,00 €	150	82,00 €	91 020,00 €
Administrador de sistemas de monitorização	1920	41,00 €	150	82,00 €	91 020,00 €
Administrador de Plataformas HP Data Protector Sénior	1920	43,00 €	150	86,00 €	95 460,00 €
Administrador de plataformas Sharepoint e desenvolvimento de aplicações em âmbito de Sharepoint	1920	43,50 €	150	87,00 €	96 570,00 €
Gestor de serviço ISO 20000 sénior	960	47,00 €	0	N/A	45 120,00 €
					710 010,00 €

Sempre ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que julguem necessários, apresento os nossos melhores cumprimentos,

Com os melhores cumprimentos,

XXXX

XXXXXX

Global Sales & Marketing

timestamp

Praça de Alvalade, nº 6 – 11º F

Geral: +351 213 504 870

From: xxxxxx
Sent: xxxxx
To: Jxxxxxxx
Subject: Pedido de cotação

You don't often get email from luís.lopes.encarnacao@at.gov.pt. [Learn why this is important](#)

CAUTION: This email originated from outside of the organization. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Boa tarde xxxxx,

Tendo em consideração as alterações económicas que se têm vindo a observar no mercado, agradeço a vossa informação no sentido de obter uma cotação atual do custo para a contratação de uma equipa para a prestação de serviços de informática, tendo em observação os perfis e as condições que abaixo se descrevem:

	Horas horário normal (8h por dia útil no período entre as 8h e as 20h)	Horas fora do horário normal (dias úteis e não úteis no período entre as 20h e as 8h)
Administrador de sistemas Windows	1920	150
Administrador de plataformas VMware	1920	150
Administrador de sistemas de armazenamento	1920	150
Administrador de sistemas de monitorização	1920	150
Administrador de sistemas de monitorização	1920	150
Administrador de Plataformas HP Data Protector Sénior	1920	150
Administrador de plataformas Sharepoint e desenvolvimento de aplicações em âmbito de Sharepoint	1920	150
Gestor de serviço ISO 20000 sénior	960	0

O administrador de sistemas Windows deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação MCTS: Windows Server 2008 Active Directory, Configuration, ou MCTS: Windows Server Network Infrastructure, Configuration, ou MCTS Administrating and Deploying System Center 2012 Configuration Manager, ou MCITP in Vista and Windows Server 2008.

O administrador de plataformas VMware deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação VMware Certified Professional 6 – Datacenter Virtualization ou superior.

O administrador de sistemas de armazenamento deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação HP ASE - Storage Solutions Architect.

O administrador de plataformas Sharepoint e desenvolvimento de aplicações deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de plataformas de Sharepoint e programação nas linguagens .NET Core 2, .NET 4.7, C#, PHP, CSS, SQL Server, SQL Reporting Services, num mínimo de 2 clientes diferentes;
- Ter certificação MCITP Sharepoint Administrator 2010 ou superior, e certificação MCTS Sharepoint 2010 Configuration ou superior.

Os administradores de sistemas de monitorização devem:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade;
- Ter experiência comprovada (mínima de 2 anos) em administração de Windows Server, num mínimo de 2 clientes diferentes.

Os administradores de plataformas HP Data Protector Sénior devem:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de curso superior nas áreas de Engenharia Informática, de Sistemas e Tecnologias de Informação, de Multimédia, ou Informática de Gestão;
- Ter experiência comprovada (mínima de 6 anos) dos recursos no mínimo de 2 clientes diferentes, em administração de sistemas HP Data Protector de elevada complexidade, administração de equipamentos NAS para armazenamento dos backups e realização e recuperação de cópias de segurança;
- Ter certificação HP ATP Data Protector Software V9 ou superior.

O gestor de serviço ISO 20000 Sénior deve:

- Ter habilitações literárias ao nível mínimo de licenciatura;
- Ter experiência comprovada (mínima de 5 anos) em desenho e acompanhamento de projetos de implementação de processos de gestão de serviços TIC de acordo com a norma ISO 20000, gestão de processos de acordo com a norma ISO 20000, implementação e operacionalização de projetos de natureza tecnológica, com âmbito de implementação alargado;
- Ter certificação ISO 20000 Practitioner e certificação ITIL Expert.

A duração máxima desta prestação de serviço será de 12 meses, donde agradeço a indicação do valor para a prestação destes serviços (o valor a apresentar deve ser sem IVA).

Antecipadamente agradecido,

Com os melhores cumprimentos,

XXXXXXX



Sistemas de Informação
Área de Gestão de Operações e Comunicações
Núcleo de Gestão de Operações e Serviços

.....

Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 xxxxxxxx
1099 – 013 Lisboa
Edifício Satélite

